



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-Feira 28 de Novembro de 2017 – Ano V – Edição 1127 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017  
PROCESSO Nº 901002/2017

Aos vinte e sete dias do mês novembro dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada **CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º **003.367.504-04**, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2017SRP**, homologado em 20 de novembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na organização, condução e realização de Formação Inicial (40h) e Formação Continuada (64h), destinada ao atendimento do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CARPEDIEM ASSISTENCIA EDUCACIONAL, CURSO E EVENTOS					
CNPJ: 10.211.921/0001-57					
Telefone: 3234-0980					
Email:					
Endereço: Av. Industrial João Francisco da Mota, 592 , Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59060-480					
Representante: Edson Emmanuel Cavalcanti Lopes - CPF: 056.655.434-89					
ÚNICO 1					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019651 - Formação Inicial do Programa Brasil Alfabetizado no Município de Nova Cruz/RN, com carga horária de 40 (quarenta) horas	SERVIÇO	1,00	6.150,00	6.150,00
2	0019652 - Formação Continuada do Programa Brasil Alfabetizado no Município de Nova Cruz/RN, com carga horária de 64(sessenta e quatro) horas	SERVIÇO	1,00	6.150,00	6.150,00
<b>VALOR GLOBAL ÚNICO 1</b>					<b>12.300,00</b>

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes da autorização da execução;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de

negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem prestadores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 038/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CARPEDIEM ASSISTENCIA EDUCACIONAL, CURSO E EVENTOS**  
**CNPJ: 10.211.921/0001-57**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

**Pregão Presencial 46/2017**

**PROCESSO Nº 914025/2017**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECAPAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE..**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 46/2017, destinado ao registro de preços visando a futura contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços recapagem de pneus de veículos e máquinas da municipalidade, tudo em conformidade com a legislação vigente., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

Vencedor(es): PNEUTEX LTDA ME					
CNPJ: 10.761.839/0001-04 E-mail: pneutextlda@gmail.com Telefone: 84 40085601 Endereço: AV DEODORO DA FONSECA, 305 , PETROPOLIS , NATAL/RN, CEP: 59012-240					
Representante: Rodrigo Garcia Barbosa - RG: 1031773775DETRANMS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	30,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU D 750 -16	MOREFLEX	300,00
00002	30,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 900X20 MISTO	MOREFLEX	430,00
00003	20,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 900X20 DIRECIONAL	MOREFLEX	400,00
00004	20,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 900X20 RADICAL	MOREFLEX	470,00
00005	40,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000X20	MOREFLEX	490,00
00006	20,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 1000X22	MOREFLEX	530,00
00007	40,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 215.75 R17.5	MOREFLEX	330,00
00008	30,00	UND	RECAPAGEM A FRIO PNEU 275.80 R22.5	MOREFLEX	500,00
00009	8,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU D 12.4.24	MOREFLEX	1.090,00
00010	6,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU T 19.5 L 24	MOREFLEX	1.570,00
00011	24,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 1400-24	MOREFLEX	1.290,00
00012	8,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU T 18.4-30	MOREFLEX	1.670,00
00013	8,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU T 18.4-34	MOREFLEX	1.770,00
00014	4,00	UND	RECAPAGEM A QUENTE PNEU T 17.5-25	MOREFLEX	1.570,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais)

Nova Cruz/RN, 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

**Pregão Presencial 45/2017**

**PROCESSO N.º 822007/2017**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE ESTANTES DE AÇO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE..**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial n.º 45/2017, destinado ao Registro de Preços visando a aquisição gradual de estantes de aço destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

Vencedor(es): KV BEZERRA ME					
CNPJ: 05.587.629/0001-01 E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br Telefone: 3201-8544 – 3611-9196 Endereço: Av. Prudente de Moraes, 2112 , Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-550					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	200,00	UND	ESTANTE DE AÇO MODULAR 6 PRATELEIRAS (200X92X30CM) ABERTA NA COR CINZA	MÓVEIS JB	119,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Nova Cruz/RN, 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
PREGOEIRO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CONVOCAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017****PROCESSO Nº 911038/2017**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, vem por meio deste **COMUNICAR** a todos os licitantes participantes do Pregão Presencial nº 043/2017, que objetiva o Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo com e sem condutor, quilometragem livre, para ficar à disposição do Município de Nova Cruz - Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, que a os recorrentes não lograram êxito no recurso quanto a fase de credenciamento.

No ensejo, **CONVOCAMOS** todos licitantes interessados a se fazerem presentes no dia 29 de novembro de 2017, às 14h00min (quatorze horas – horário local), sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, Palácio Antônio Arruda Câmara, localizado na Praça Luiz José Moreira, 185, Centro, Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para continuidade da sessão de processamento do Pregão supracitado.

**Nova Cruz/RN, 27 de novembro de 2017.**

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Municipal

**DESPACHO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017****PROCESSO Nº 911038/2017****ASSUNTO:** Decisão quanto ao resultado da licitação

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo com e sem condutor, quilometragem livre, para ficar à disposição do Município de Nova Cruz - Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo **ACOLHO** a decisão do Pregoeiro, em consonância ao parecer jurídico acostado aos autos, pelo indeferimento aos recursos impetrados pelas pessoas jurídicas **FERNANDO FERNANDES DE LIMA 01759714470 / 27.417.745/0001-07, LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 09025712495 / 28.488.241/0001-40 e GERSON BENTO DO NASCIMENTO 06093832481 / 28.787.936/0001-23**, devendo ser mantida a decisão inicialmente proferida pelo Pregoeiro no sentido de não credenciar e impedir a participação dos mesmos no procedimento licitatório.

Remeta-se ao Pregoeiro para continuidade do processo.

**Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2017.**

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP241101/2017**

A presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP sob o número 241101/2017, tendo como objeto a Aquisição de cadeiras conjugadas para o plenário da Câmara Municipal. A sessão está marcada para o dia 11 de dezembro de 2017 às 11:00 hs. O edital completo encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Diário Oficial do Município**  
**de Nova Cruz**

**EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR